



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80



LEI MUNICIPAL Nº 2.315-A/01, DE 05 DE NOVEMBRO 2.001

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
APROVADO
 Em 1ª e única votação
 Em 29 de 10 de 2001
 Secretário Presidente

DETERMINA PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E EXAMES VESTIBULARES NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As provas de exames vestibulares e de concursos públicos no âmbito do Município de Jacundá, serão realizadas no período semanal compreendido entre 08:00 horas de segunda-feira e 16:00 horas de sexta-feira.

Parágrafo Único - Esta Lei incidirá sobre todas as instituições de ensino das redes pública e privada e, demais órgãos públicos cujo acesso seja através de concurso.

Art. 2º - As instituições de ensino das redes pública ou privada do Município, abonarão as faltas dos alunos, que por motivo religioso comprovado, não possam frequentar aulas e/ou atividades escolares e acadêmicas, no período compreendido entre às 18:00 horas de sexta-feira e 18:00 horas do sábado.

§ 1º - Os alunos cujas crenças religiosas, incidirem no período previsto neste artigo, comprovarão no ato da matrícula essa condição, através de declaração da congregação religiosa a que pertencem.

§ 2º - Para reposição da carga horária e das atividades escolares ocorridas no período, ficará o aluno à disposição do estabelecimento de ensino, para realizar em dias e horários diversos, a reposição de aulas e das atividades.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 05 de novembro de 2.001.

Adão Ribeiro Soares
Prefeito Municipal

"Tudo o que você tiver de fazer faça o melhor que puder." (EC. 9.10)